



**TC 023.711/2018-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** MinC - Ministério da Cultura (CNPJ: 01.264.142/0002-00).

**Responsáveis:** Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (CNPJ: 23.374.085/0001-73); e o Sr. Márcio Corrêa Teixeira (CPF: 370.685.636-00), ex-Presidente do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, no período de 12/4/2004 a 30/6/2011.

**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** Proposta de citação.

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC - Ministério da Cultura, em desfavor do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (CNPJ: 23.374.085/0001-73), e do Sr. Márcio Corrêa Teixeira (CPF: 370.685.636-00), ex-Presidente do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, no período de 12/4/2004 a 30/6/2011, em razão da impugnação total das despesas do Pronac 07-9847 (Peça 2, p. 74-5), firmado entre o MinC e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, que tinha por objeto a “Publicação do livro - A Influência Chinesa no Barroco Mineiro”, conforme Plano de Trabalho (Peça 2, p. 1-9), em razão da impugnação total das despesas realizadas, no valor de R\$ 208.950,00, em virtude da não aprovação da prestação de contas.

## HISTÓRICO

2. O Pronac 07-9847 foi aprovado para captação no valor total de R\$ 244.134,00, tendo sido captados R\$ 208.950,00 por meio dos Recibos de 27/6/2008, no valor de R\$ 140.000,00 (Peça 3, p. 1), de 12/11/2008, no valor de R\$ 60.000,00 (Peça 3, p. 5), e de 27/11/2008, no valor de R\$ 8.950,00 (Peça 3, p. 7). O prazo para captação de recursos foi de 1/2/2008 a 30/6/2008 (Peça 2, p. 74), prorrogado até 31/12/2011 (Peça 3, p. 16).

3. Por meio do expediente de 21/8/2012 (Peça 3, p. 21), o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde fez encaminhar ao concedente a documentação atinente à prestação de contas final do convênio (Peça 3, p. 22-36), ao passo que o MinC, após a análise de praxe, emitiu expediente eletrônico (Peça 3, p. 37-8) demandando a apresentação da seguinte documentação, ausente da prestação de contas final:

- “1) Comprovante de Distribuição do produto cultural, conforme Plano de Distribuição do Produto Cultural (documentos que comprovem a distribuição gratuita de livros, como por exemplo, carta de alguma escola afirmando que recebeu os livros e os utilizou com seus alunos); e
- 2) Material de Divulgação conforme apresentado no Relatório de Execução da Receita e Despesas”.

4. Foi lavrado pelo MinC o Despacho 028/2013, de 28/1/2013 (Peça 3, p. 39), noticiando o recebimento do Ofício 4159/2012, de 17/12/2012, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Inquérito Civil Público 0024.07.000155-7 (Peça 3, p. 43-4), tratando de denúncia interposta em face do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, ante a

ocorrência de supostas irregularidades em convênios celebrados pela entidade, informando terem sido identificados 26 projetos do referido proponente.

5. Foi emitido pelo MinC o Ofício 223/2015, de 19/10/2015 (Peça 3, p. 49-53), reiterado pelo 248/2015, de 18/11/2015 (Peça 3, p. 59-63), demandando ao conveniente o encaminhamento dos documentos/informações abaixo, com vistas à complementação da prestação de contas:

“a) Demonstrar o cumprimento do plano de distribuição do livro:

a.1) demonstrar a distribuição de 1.506 exemplares do livro, informar nome das instituições beneficiadas e quantidade destinada a cada uma delas. Enviar ao MinC declarações confirmando as doações com nome do projeto, número de livros, data, ou recibos do envio do correio etc.

a.2) Evidenciar o preço de venda do livro. Enviar clippings que indiquem o valor de comercialização praticado, declaração de empresas que tenham realizado a comercialização, etc.

b) Enviar exemplares ao MinC ou declaração das prestadoras do serviço, da divulgação realizada: folders, jornais, cartazes, rádios”.

6. Ante a não apresentação da documentação exigida, foi emitido o Laudo de Complementação ao Parecer Técnico de 6/1/2016 (Peça 3, p. 65-6), atestando que, “não há esclarecimentos quanto à execução do plano de distribuição do livro e os preços praticados”, bem como que “a obra publicada ‘A influência chinesa no Barroco Mineiro’ não corresponde ao objeto proposto apresentado pelo proponente”, uma vez que “o livro não teve publicação bilíngue, limitando-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa na produção do barroco mineiro, composto essencialmente por fotos, tendo apenas duas páginas de texto retomando uma visita do autor à China, destoando completamente da proposta original. Da leitura do mesmo não se depreende qual foi a influência da cultura chinesa, sua contribuição para o barroco mineiro”, concluindo pelo não cumprimento do objeto e a sua consequente reprovação.

7. Mister ressaltar que, conforme mencionado no item 4, o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde encontra-se sob investigação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo sido instaurado o Inquérito Civil Público 0024.07.000155-7 (Peça 3, p. 43-4), tratando de denúncia interposta em face do citado proponente, ante a ocorrência de supostas irregularidades em convênios celebrados pela entidade.

8. Posteriormente, foi emitido o Laudo Final sobre a Prestação de Contas 044/2016, de 5/2/2016 (Peça 3, p. 69-70), reprovando as contas e inabilitando o proponente.

9. Consta dos autos, conforme extrato de pesquisa no sistema dos Correios e Aviso de Recebimento (AR), comprovação de que o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde recebeu os Comunicados MinC 070/2016, de 18/4/2016 (Peça 3, p. 71-2), e 071/2016, de 18/4/2016 (Peça 3, p. 73-4); o Sr. Márcio Corrêa Teixeira recebeu o Comunicado MinC 073/2016, de 18/4/2016 (Peça 3, p. 75-6), bem como o Ofício MinC 223/2015, de 19/10/2015 (Peça 3, p. 49-53), reiterado pelo 248/2015, de 18/11/2015 (Peça 3, p. 59-63), além da publicação da Portaria 294/2016, de 19/5/2016 (Peça 3, p. 79-81), por meio dos quais o MinC comunicou os responsáveis acerca da não aprovação das contas do Pronac 07-9847, demandando a devolução dos recursos.

10. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial 043/2017, de 24/7/2017 (Peça 10, p. 1-6), foi imputado débito de R\$ 208.950,00 ao Sr. Márcio Corrêa Teixeira (CPF: 370.685.636-00), em solidariedade com o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, em virtude da não aprovação da prestação de contas do Pronac 07-9847.

11. O Relatório de Auditoria 431/2018 da Controladoria Geral da União (Peça 8, p. 1-3) chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do

Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (Peça 8, p. 4-5, e Peça 13, p. 1-2), o processo foi remetido a este Tribunal.

## **ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012 E CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO 1.722/2017-TCU-PLENÁRIO**

12. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012 (modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que os recursos foram captados em 27/6/2008, 12/11/2008 e 27/11/2008, o Pronac teve prazo de captação até 31/12/2011, e os responsáveis foram notificados sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente a partir de 19/10/2015, por meio dos Comunicados MinC 070/2016, de 18/4/2016 (Peça 3, p. 71-2), 071/2016, de 18/4/2016 (Peça 3, p. 73-4), e 073/2016, de 18/4/2016 (Peça 3, p. 75-6), bem como pelos Ofício MinC 223/2015, de 19/10/2015 (Peça 3, p. 49-53), e 248/2015, de 18/11/2015 (Peça 3, p. 59-63), além da publicação da Portaria 294/2016, de 19/5/2016 (Peça 3, p. 79-81).

13. Verifica-se que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é superior a R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016).

14. Informa-se que foram encontrados débitos imputáveis ao Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (CNPJ: 23.374.085/0001-73) e ao Sr. Márcio Corrêa Teixeira (CPF: 370.685.636-00) em outro processo em tramitação no Tribunal, qual seja:

020.151/2015-2	Convênio 732392/2010 (Siafi 732392), firmado entre o Ministério da Cultura e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde.
----------------	--

15. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

### **EXAME TÉCNICO**

16. Conforme mencionado nos itens 3 a 10, por meio do Laudo de Complementação ao Parecer Técnico de 6/1/2016 (Peça 3, p. 65-6), do Laudo Final sobre a Prestação de Contas 044/2016, de 5/2/2016 (Peça 3, p. 69-70), bem como do Relatório de Tomada de Contas Especial 043/2017, de 24/7/2017 (Peça 10, p. 1-6), foi imputado débito de R\$ 208.950,00 ao Sr. Márcio Corrêa Teixeira (CPF: 370.685.636-00), em solidariedade com o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, em virtude da não aprovação da prestação de contas do Pronac 07-9847, ante a ocorrência das seguintes irregularidades:

- 1) não comprovação do cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros (Peça 3, p. 49-53);
- 2) não indicação do valor de comercialização praticado (Peça 3, p. 49-53);
- 3) não apresentação do Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas (Peça 3, p. 37-8); e
- 4) incompatibilidade entre a obra publicada e a descrita no Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, limitando-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China (Peça 3, p. 65-6).

17. Como se nota no relato acima, o MinC, ante a constatação de irregularidades na execução das despesas atinentes ao ajuste em tela, bem como a ausência da devida documentação probatória, não aprovou a respectiva prestação de contas, concluindo, dessa maneira, que a população alvo do



ajuste não foi beneficiada, o que justifica a impugnação das despesas realizadas, instaurando-se a devida Tomada de Contas Especial.

18. Examinando-se as conclusões do MinC, tem-se que as mesmas encontram correspondência com a realidade, já que a apresentação da prestação de contas em estrita conformidade com os normativos vigentes inclui-se como obrigação primeira de quem gere recursos públicos, com vistas à comprovação da sua boa e regular aplicação, sob pena de ser responsabilizado pela sua devolução aos cofres concedentes.

19. Ademais, dentre as irregularidades praticadas, além das mencionadas não comprovação do cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, da não indicação do valor de comercialização praticado, e da não apresentação do Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas, encontra-se a incompatibilidade verificada entre a obra publicada e a descrita no Plano de Trabalho, que, além de não contar com a prevista publicação bilíngue, limitou-se a expor fotografias de obras que não apresentam qualquer traço de herança chinesa no barroco mineiro, objeto principal do livro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

20. E a flagrante incompatibilidade entre a obra pactuada e o livro editado fere gravemente o que se pode qualificar como o núcleo central do projeto em si, pois, conforme previsto no Plano de Trabalho (Peça 2, p. 2), há o registro de que “o objetivo deste projeto é a publicação de um livro sobre o Barroco Chinês no Brasil”, restando manifestamente não atingidos os objetivos da avença.

21. Conforme a jurisprudência do TCU, a frustração dos objetivos da avença importa a condenação do responsável à devolução dos recursos federais transferidos, ainda que parte ou a totalidade dos recursos repassados tenha sido aplicada no objeto do ajuste (Acórdãos 3324/2015 e 4312/2014, ambos da 2ª Câmara; 1731/2015 e 5661/2014, da 1ª Câmara).

22. E, uma vez materializada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos pactuados por meio do Pronac 07-9847, a data de atualização dos débitos deve ser a data da captação dos recursos, em obediência ao art. 9º da IN/TCU 71/2012 (modificada pela IN/TCU 76/2016), devendo os valores serem recolhidos ao Fundo Nacional de Cultura, a exemplo do que restou decidido por esta Corte no Acórdão 520/2014-TCU-Plenário.

23. Adequado também o entendimento manifestado pelo MinC e pela CGU de atribuir responsabilidade solidária pelo débito ao Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e ao Sr. Márcio Corrêa Teixeira, ex-Presidente da entidade no período de 12/4/2004 a 30/6/2011, já que ambas as partes se beneficiaram dos recursos dispendidos, uma vez que o mesmo comandou a entidade durante todo o período de captação dos recursos e execução das despesas, guardando, assim, perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial com o Acórdão 2763/2011-TCU-Plenário, que assevera que, “na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano”.

24. Não obstante, conforme mencionado no item 4, foi lavrado pelo MinC o Despacho 028/2013, de 28/1/2013 (Peça 3, p. 39), dando conta do Inquérito Civil Público 0024.07.000155-7, aberto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tratando de denúncia interposta em face do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, ante a ocorrência de supostas irregularidades em convênios celebrados pela entidade.

25. Destaque-se que tais denúncias ganham especial relevo diante do grande número de projetos no âmbito do MinC em que o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde

figura como proponente, alcançando 26 no total, demandando, *ab initio*, especial atenção desta Corte de Contas, haja vista a possibilidade de atuação sistêmica com vistas a fraudar as referidas avenças, impondo o devido cotejo entre elas.

26. Assim, recai sobre o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e o Sr. Márcio Corrêa Teixeira a responsabilidade solidária pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Pronac 07-9847, em razão da não aprovação da respectiva prestação de contas.

27. Qualificação dos responsáveis: Sr. Márcio Corrêa Teixeira (CPF: 370.685.636-00), ex-Presidente do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, no período de 12/4/2004 a 30/6/2011, **em solidariedade** com o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (CNPJ: 23.374.085/0001-73).

27.1. Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Pronac 07-9847, em virtude da impugnação total das despesas, no valor de R\$ 208.950,00, em razão da não aprovação da prestação de contas, ante a ocorrência das seguintes irregularidades:

- 1) não comprovação do cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;
- 2) não indicação do valor de comercialização praticado;
- 3) não apresentação do Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e
- 4) incompatibilidade entre a obra publicada e a descrita no Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, limitando-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

27.2. Dispositivos violados: parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; § 3º do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, com a redação dada pela Portaria 534, de 30/12/2009.

27.3. Quantificação do débito:

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CREDITO
27/6/2008	R\$ 140.000,00	Débito
12/11/2008	R\$ 60.000,00	Débito
27/11/2008	R\$ 8.950,00	Débito

Valor total do débito atualizado até 20/9/2018: R\$ 373.285,06.

27.4. Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Cultura.

27.5. Conduta – Sr. Márcio Corrêa Teixeira:

- a) não comprovar o cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;
- b) não indicar o valor de comercialização praticado;
- c) não apresentar o Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e
- d) apresentar como resultado obra em desconformidade com o Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, bem como limitou-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

27.6. Conduta - Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde:

- a) não comprovar o cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;
- b) não indicar o valor de comercialização praticado;
- c) não apresentar o Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e
- d) apresentar como resultado obra em desconformidade com o Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, bem como limitou-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

27.7. Nexo de causalidade – Sr. Márcio Corrêa Teixeira: as condutas abaixo, relativas ao Pronac 07-9847, firmado entre o MinC e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, resultaram em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 208.950,00:

- a) não comprovação do cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;
- b) não indicação do valor de comercialização praticado;
- c) não apresentação do Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e
- d) incompatibilidade entre a obra publicada e a descrita no Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, limitando-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

27.8. Nexo de causalidade - Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde: as condutas abaixo, relativas ao Pronac 07-9847, firmado entre o MinC e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, resultaram em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 208.950,00:

- a) não comprovação do cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;
- b) não indicação do valor de comercialização praticado;
- c) não apresentação do Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e
- d) incompatibilidade entre a obra publicada e a descrita no Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, limitando-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

28. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, ministro Vital do Rego, para a citação proposta, nos termos da Portaria-GAB-MIN-VR Nº 1, de 8 de janeiro de 2015.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação** do Sr. Márcio Corrêa Teixeira (CPF: 370.685.636-00), ex-Presidente do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, no período de 12/4/2004 a 30/6/2011, **em solidariedade** com o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (CNPJ: 23.374.085/0001-73), na pessoa de seu representante legal, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo



recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da irregularidade descrita abaixo:

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CREDITO
27/6/2008	R\$ 140.000,00	Débito
12/11/2008	R\$ 60.000,00	Débito
27/11/2008	R\$ 8.950,00	Débito

Valor total do débito atualizado até 20/9/2018: R\$ 373.285,06.

**Irregularidade:** não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Pronac 07-9847, em virtude da impugnação total das despesas, no valor de R\$ 208.950,00, em razão da não aprovação da prestação de contas, ante a ocorrência das seguintes irregularidades:

- 1) não comprovação do cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;
- 2) não indicação do valor de comercialização praticado;
- 3) não apresentação do Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e
- 4) incompatibilidade entre a obra publicada e a descrita no Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, limitando-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

**Cofre credor:** Fundo Nacional de Cultura.

**Responsáveis:** Sr. Márcio Corrêa Teixeira (CPF: 370.685.636-00), ex-Presidente do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, no período de 12/4/2004 a 30/6/2011, **em solidariedade** com o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (CNPJ: 23.374.085/0001-73);

**Dispositivos violados:** parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; § 3º do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, com a redação dada pela Portaria 534, de 30/12/2009.

**Conduta – Sr. Márcio Corrêa Teixeira:**

- a) não comprovar o cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;
- b) não indicar o valor de comercialização praticado;
- c) não apresentar o Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e
- d) apresentar como resultado obra em desconformidade com o Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, bem como limitou-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

**Conduta - Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde:**

- a) não comprovar o cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;
- b) não indicar o valor de comercialização praticado;
- c) não apresentar o Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e



d) apresentar como resultado obra em desconformidade com o Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, bem como limitou-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

**Nexo de causalidade – Sr. Márcio Corrêa Teixeira:** as condutas abaixo, relativas ao Pronac 07-9847, firmado entre o MinC e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, resultaram em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 208.950,00:

- a) não comprovação do cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;
- b) não indicação do valor de comercialização praticado;
- c) não apresentação do Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e
- d) incompatibilidade entre a obra publicada e a descrita no Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, limitando-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

**Nexo de causalidade - Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde:** as condutas abaixo, relativas ao Pronac 07-9847, firmado entre o MinC e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, resultaram em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 208.950,00:

- a) não comprovação do cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;
- b) não indicação do valor de comercialização praticado;
- c) não apresentação do Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e
- d) incompatibilidade entre a obra publicada e a descrita no Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, limitando-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.

Secex-TCE, 20 de setembro de 2018.

**AUFC MARCELO ÁLVARO TEZELI**

**Matrícula 3060-0**



ANEXO I  
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Irregularidade	Responsáveis	Período de Gestão	Conduta	Nexo de Causalidade
<p>Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Pronac 07-9847, pactuado entre o MinC e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, que tinha por objeto a “Publicação do livro - A Influência Chinesa no Barroco Mineiro”, em razão da não aprovação da prestação de contas, ante a não comprovação da execução do objeto, contrariando o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; § 3º do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, com a redação dada pela Portaria 534, de 30/12/2009.</p>	<p>Sr. Márcio Corrêa Teixeira (CPF: 370.685.636-00), ex-Presidente do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde.</p>	<p>12/4/2004 a 30/6/2011.</p>	<p>a) não comprovar o cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros; b) não indicar o valor de comercialização praticado; c) não apresentar o Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e d) apresentar como resultado obra em desconformidade com o Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, bem como limitou-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.</p>	<p>As condutas abaixo, relativas ao Pronac 07-9847, firmado entre o MinC e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, resultaram em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 208.950,00: a) não comprovar o cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros; b) não indicar o valor de comercialização praticado; c) não apresentar o Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e d) apresentar como resultado obra em desconformidade com o Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, bem como limitou-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.</p>
<p>Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Pronac 07-9847, pactuado entre o MinC e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde,</p>	<p>Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (CNPJ: 23.374.085/0001-73), na pessoa de seu representante legal.</p>	<p>--</p>	<p>a) não comprovar o cumprimento do Plano de Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;</p>	<p>As condutas abaixo, relativas ao Pronac 07-9847, firmado entre o MinC e o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, resultaram em prejuízo ao Erário no valor de R\$ 208.950,00: a) não comprovar o cumprimento do Plano de</p>



<p>que tinha por objeto a “Publicação do livro - A Influência Chinesa no Barroco Mineiro”, em razão da não aprovação da prestação de contas, ante a não comprovação da execução do objeto, contrariando o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; § 3º do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, com a redação dada pela Portaria 534, de 30/12/2009.</p>			<p>b) não indicar o valor de comercialização praticado;</p> <p>c) não apresentar o Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e</p> <p>d) apresentar como resultado obra em desconformidade com o Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, bem como limitou-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.</p>	<p>Distribuição do Produto Cultural, com a apresentação de documentos que comprovassem a distribuição gratuita de livros;</p> <p>b) não indicar o valor de comercialização praticado;</p> <p>c) não apresentar o Material de Divulgação, conforme o Relatório de Execução da Receita e Despesas; e</p> <p>d) apresentar como resultado obra em desconformidade com o Plano de Trabalho, uma vez que o livro não teve publicação bilíngue, bem como limitou-se a expor fotografias de obras que nada revelam sobre a herança chinesa no barroco mineiro, contendo apenas duas páginas de texto mencionando uma visita do autor à China.</p>
--	--	--	--	--